

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Aviso de Portaria de Extensão n.º 1/2025 de 31 de janeiro de 2025

Aviso de projeto de portaria de extensão das alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores - Alteração salarial e outras e texto consolidado

1 - Nos termos e para os efeitos dos n.º 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego a emissão de uma portaria de extensão das alterações ao contrato coletivo de trabalho entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores - Alteração salarial e outras e texto consolidado, publicado em *Jornal Oficial*, II Série n.º 179, de 17 de setembro de 2024, cujo projeto e respetiva nota justificativa, se publicam em anexo.

2 - A emissão de portaria de extensão efetua-se ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, na alínea e) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, no artigo 514.º e no n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho

3 - Nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto.

Assinado em 27 de janeiro de 2025. A Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, *Maria João Soares Carreiro*.

Nota justificativa

As alterações ao contrato coletivo de trabalho entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores - Alteração salarial e outras e texto consolidado, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série n.º 179, de 17 de setembro de 2024, regulam as relações de trabalho entre as instituições representadas pela Associação subscritora, qualquer que seja o seu regime de gestão ou forma jurídica, que na Região Autónoma dos Açores se dediquem à prestação de serviços

sociais, nomeadamente, nas áreas da atividade de apoio social para jovens com alojamento, atividades dos estabelecimentos para pessoas com doenças de foro mental e abusos de drogas, com alojamento, atividade de apoio social para pessoas idosas, com alojamento, atividade de apoio social com alojamento, atividade de cuidados para crianças, sem alojamento, atividade de apoio social para pessoas com deficiência, sem alojamento, atividade de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento,, e trabalhadores ao seu serviço filiados no sindicato outorgante.

Pelo SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores foi requerida a extensão da convenção às relações de trabalho entre todos os empregadores do setor de atividade, não filiados na associação representativa outorgante que prossigam, na área geográfica da convenção, atividade nos setores económicos abrangidos pela convenção, e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, filiados no Sindicato outorgante.

Nos termos do número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina, ainda, que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço, foi promovida a realização de estudo do universo laboral no âmbito geográfico e profissional da convenção. Com efeito, com base nos dados disponíveis nos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2022, prevê-se que no âmbito geográfico e profissional da extensão sejam abrangidas 52 entidades empregadoras e 182 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 8,8% do sexo masculino e 91,2% do sexo feminino.

Atendendo aos dados disponíveis, não foi possível apurar o impacto salarial da aplicação desta convenção aos trabalhadores, associados do sindicato subscritor, de entidades empregadoras não representadas pela associação subscritora. No entanto, a lei acautela que as normas reguladoras de contrato de trabalho, quando respeitem, designadamente, às matérias de forma de cumprimento e garantias da retribuição, quando mais favoráveis para o trabalhador, só podem ser afastadas por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que disponha em sentido mais favorável aos trabalhadores, ficando assim assegurado que o impacto salarial nunca será negativo para os trabalhadores. A convenção atualiza, também, a prestação de natureza

pecuniária subsídio de refeição, com acréscimo de 10%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto desta prestação, porém considerando a finalidade da extensão, e que aquela foi objeto de extensões anteriores, justifica-se incluí-la na extensão.

Este contrato coletivo de trabalho regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores abrangidos, assegurando retroatividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns.

Neste contexto, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projeto de portaria de extensão das alterações ao contrato coletivo de trabalho entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Habitação e Emprego, nos termos do disposto na alínea f), do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/A, de 18 de novembro, na alínea e) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, no n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, no artigo 514.º e no n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As alterações ao contrato coletivo de trabalho entre a URIPSSA - União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores e o SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores - Alteração salarial e outras e texto consolidado, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série n.º 179, de 17 de setembro de 2024, são estendidas no território da Região Autónoma dos Açores às relações de trabalho entre entidades empregadoras que, não estando inscritas na associação representativa outorgante, prossigam as atividades económicas abrangidas pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, filiados no sindicato outorgante.

2 - A convenção coletiva de trabalho mencionada no número anterior é estendida às relações de trabalho de Cooperativas de Solidariedade Social e Casas do Povo, que prossigam os objetivos previstos no artigo 1.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social e estejam reconhecidas como tal e aos trabalhadores ao seu serviço, das mesmas profissões ou profissões análogas, filiados no sindicato outorgante.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais e sucessivas de igual valor, com início ao mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração até ao limite de seis.